

Câmara Municipa

Estado c

LEI N°.....



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Telefone: (27) 3268-3126

Processo N°: 007106/2018 - Data: 05/12/2018 - 14:00:12

Espécie: REQUERIMENTO

Assunto: AUTOGRAFO

Grupo: LEGISLATIVO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Chave de Acesso: 15459410291632018

Servidor: SORAYA SCHWAMBACH SOUZA

Processo Requerimento N° 001776/2018

Câmara Municipal de Domingos

20/12/2018 10:02:30

LEI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Autógrafo n° 58/2018

Projeto de Lei n° 56/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o Projeto de Lei n° 56/2018, de autoria do Vereador Heloílio Rodrigues Alves que “*Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Identificação em Braile nas Portas dos Gabinetes e Salas de Repartições Públicas para os Deficientes Visuais e dá outras Providências*”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Domingos Martins - ES, a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas, para os deficientes visuais, norteados pelas diretrizes:

I – conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;

II – a declaração dos direitos das Pessoas com deficiência, proclamada em 09 de dezembro de 1975, em seu artigo 3º, dispõe: “as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível;”

Art. 2º - As identificações das placas devem conter o nome específico de cada setor.

Art. 3º - As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 5 de dezembro de 2018

JOSE GAGNO
1º Vice-Presidente

JULIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1º Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELÓS JÚNIOR
2º Secretário